



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Acre

Nº DO PROTOCOLO (L

JUCEAC - SEDE

SEDE - JUCEAC



18/001.759-4

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

12200175343

2062

OK

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

NOME: **NOGUEIRA & ANDRADE EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



AC2201700058539

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

RIO BRANCO
Local

Nome: **FÁBIO HENRIK ROCHA ANDRADE**

Telefone de Contato: (68) 3225-0819

Assinatura:

7 Dezembro 2017
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

NÃO

NÃO

Processo em Ordem
À decisão

10/2/18

Data

JOSE EDSON FIGUEIREDO DANTAS
Assessor Técnico da JUCEAC

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

02/02/18

Data

Tiago Rosalia Dell Agnolo
Vogal

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

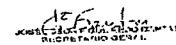
Vogal

Presidente

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1002325
EM 02/02/2018.

#NOGUEIRA & ANDRADE EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA

Protocolo: 18/001.759-4



OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1002325 em 02/02/2018 da Empresa NOGUEIRA & ANDRADE EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA, Nire 12200175343 e protocolo 180017594 - 30/01/2018. Autenticação: F8CDD4396BB04D4CF162D92C3DA812BCE569A6E. José Edson Figueiredo Dantas - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 18/001.759-4 e o código de segurança ibwP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2018 por José Edson Figueiredo Dantas - Secretário-Geral.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DESOCIEDADE
NOGUEIRA & ANDRADE EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA - ME**

CNPJ n.º 26.774.847/0001-17

FÁBIO HENRIK ROCHA ANDRADE, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 10/12/1991, natural de Rio Branco/AC, inscrito no CPF n.º 007.557.912-07 e RG n.º 10479767 SSP/AC, domiciliado e residente na Rua Isaura Parente, n.º 272 - Bairro Bosque, Rio Branco/AC, CEP 69900-472, **KLEBERTON NOGUEIRA ROCHA**, brasileiro, casado, (comunhão parcial de bens), empresário, nascido em 01/11/1985, natural de Rio Branco/AC, inscrito no CPF n.º 792.165.952-72 e RG n.º 433497 SSP/AC, domiciliado e residente na Rua Isaura Parente, n.º 272 - Bairro Bosque, Rio Branco/AC, CEP 69900-47 e **EMERSON FERNANDES ANDRADE**, brasileiro, casado, (comunhão parcial de bens), empresário, nascido em 13/03/1976, natural de Maringá/PR, inscrito no CPF n.º 884.619.719-49 e RG n.º 61707751 SESP/PR, residente e domiciliado na Avenida Dona Sophia Rasgulaeff, n.º 822 - Bairro Jardim Alvorada, Maringá/PR, CEP 87033-400. Únicos sócios da empresa: **NOGUEIRA & ANDRADE EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA - ME**, com sede na Rua Isaura Parente, n.º 272 - Bairro Bosque, Rio Branco/AC, CEP 69900-472, registrada na Junta Comercial do Estado do Acre, sob o NIRE 1220017534-3 e inscrita no CNPJ n.º 26.774.847/0001-17. Resolvem, assim, Alterar o Contrato Social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Neste ato o sócio, **EMERSON FERNANDES ANDRADE**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, 25.000 (Vinte e cinco mil), quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, equivalentes a R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), para o sócio, **FÁBIO HENRIK ROCHA ANDRADE**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento. E cede e transfere, 25.000 (Vinte e cinco mil), quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, equivalentes a R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), para o sócio, **KLEBERTON NOGUEIRA ROCHA**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O sócio retirante declara haver recebidos seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for nem dos cessionários, nem da sociedade, dando-lhes plena, rasa e irrevogável quitação.

Parágrafo Segundo: Após a presente alteração, o capital social de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais), constituído de 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído:

SÓCIOS	EM QUOTAS	EM REAIS (R\$)	PERCENTUAL (%)
FÁBIO HENRIK ROCHA ANDRADE	75.000	75.000,00	50,0
KLEBERTON NOGUEIRA ROCHA	75.000	75.000,00	50,0
TOTAL	150.000	150.000,00	100,0

Cláusula Segunda - As demais cláusulas e condições não abrangidas por esta alteração permanecem inalteradas e em plena vigência.

À vista das modificações ora ajustadas, CONSOLIDA-SE o CONTRATO SOCIAL que passa a ter seguinte redação:

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS, OBJETOS SOCIAIS E PRAZO

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial de **NOGUEIRA & ANDRADE EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA - ME**, com nome de fantasia: **MÍDIA EVENTOS AC**.



1/4



PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DESOCIEDADE
NOGUEIRA & ANDRADE EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA - ME

CNPJ n.º 26.774.847/0001-17

Cláusula Segunda - A sociedade tem a sua sede na Rua Isaura Parente, n.º 272 - Bairro Bosque, Rio Branco/AC, CEP 69900-472, podendo constituir filiais em todo território nacional.

Cláusula Terceira - Os objetivos da sociedade são a exploração por conta própria das seguintes atividades:

7420-0/01	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA
7420-0/03	LABORATÓRIOS FOTOGRAFICOS
7420-0/04	FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS
4789-0/08	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGEM
4782-2/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM
7911-2/00	AGÊNCIAS DE VIAGENS
8230-0/01	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
9511-8/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 01/09/2016 e o seu prazo de duração é indeterminado.

CAPITULO II
DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que os sócios subscrevem e integralizam da seguinte forma:

SÓCIO(S)	EM QUOTAS	EM REAIS (R\$)	PERCENTUAL (%)
FÁBIO HENRIK ROCHA ANDRADE	75.000	75.000,00	50,0
KLEBERTON NOGUEIRA ROCHA	75.000	75.000,00	50,0
TOTAIS	150.000	150.000,00	100,0

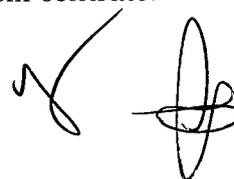
Cláusula Sexta - A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social na forma do art. 1.052, do Código Civil 2002.

Cláusula Sétima - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Oitava - A sociedade será administrada pelo sócio, **FÁBIO HENRIK ROCHA ANDRADE**, este incumbido de todas as operações e representações da sociedade Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicialmente sem atribuições específicas em contrato.


2/4



09
A

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DESOCIEDADE
NOGUEIRA & ANDRADE EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA - ME

CNPJ n.º 26.774.847/0001-17

Cláusula Nona - O uso da firma será feito pelos sócios exclusivamente para os negócios da própria sociedade, ficando expressamente proibido o uso do nome da sociedade em endossos, avais, fianças, abonos ou qualquer outro fim gratuito por sua natureza, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Décima - O sócio no exercício da administração terá o direito de uma retirada mensal, a título de pró-labore, na forma da legislação pertinente, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício, ficando a seu critério o recebimento, cuja mesma será levada a conta de despesas administrativas.

Cláusula Décima Primeira - Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

Cláusula Décima Segunda - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Terceira - A sociedade poderá constituir procuradores ou procurador para prática dos atos que forem específicos no respectivo instrumento, sempre por outorga do Sócio Gerente.

CAPITULO IV
DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula Décima Quarta - Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Décima Quinta - Nas deliberações dos sócios, o Administrador dará preferência à forma estabelecida no art. 1.072 § 3º, do Código Civil, ou convocará o sócio consoante o disposto no § 2º do mesmo artigo.

CAPITULO V
DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Sexta - As quotas da Sociedade ou quaisquer direitos ou interesses nelas contidos não poderão ser vendidos, transferidos, dadas em penhor ou de qualquer outra forma alienados ou onerados sem o consentimento prévio e por escrito do sócio representando pela maioria dos votos presentes.

Cláusula Décima Sétima - A cessão e transferência de quotas a terceiros, o ingresso de novo sócio, as deliberações sobre modificações do contrato social, transformação da sociedade ou sua dissolução e aumento do capital social dependerá da concordância dos sócios, observados o disposto na Lei 10.406/2002.

CAPITULO VI
DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO

Cláusula Décima Oitava - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.



3/4



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DESOCIEDADE
NOGUEIRA & ANDRADE EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA - ME**

CNPJ n.º 26.774.847/0001-17



CAPITULO VII

Cláusula Décima Nona - As omissões e dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão suprimidas ou resolvidas com base na Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

Cláusula Vigésima - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco/AC, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente instrumento, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo.

Rio Branco/AC, 12 de Abril de 2017.



Fábio Henrik Rocha Andrade

FÁBIO HENRIK ROCHA ANDRADE
CPF n.º 007.557.912-07
RG n.º 10479767 SSP/AC
Sócio Administrador

Kleberton Nogueira Rocha

KLEBERTON NOGUEIRA ROCHA
CPF n.º 792.165.952-72
RG n.º 433497 SSP/AC
Sócio



Emerson Fernandes Andrade

EMERSON FERNANDES ANDRADE
CPF n.º 884.619.719-49
RG n.º 61707751 SESP/PR
Sócio Retirante



TESTEMUNHAS:

Vandre da Costa Prado

VANDRE DA COSTA PRADO
CPF n.º 433.878.702-30
RG n.º 208.813 SSP/AC

Francisco Cláudio da Silva Souza

FRANCISCO CLÁUDIO DA SILVA SOUZA
CPF n.º 612.719.422-91
RG n.º 243096 SSP/AC

CERTIFICÓ O REGISTRO SOB O NRO: 1002325
EM 02/02/2018.

#NOGUEIRA & ANDRADE EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA#

Protocolo: 18/001.759-4

José Edson Figueiredo Dantas
SECRETÁRIO-GERAL

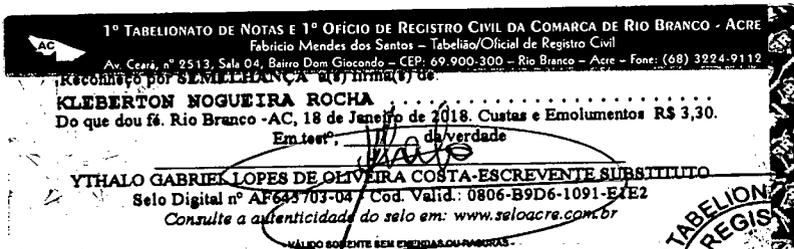


Selo Digital nº 070n5.jeHwm.LXsNx-5YKzQ.uu2Ht. Valide em:
<http://funarpen.com.br>

Reconheço por **Verdadeira** as assinaturas de **FABIO HENRIK ROCHA ANDRADE** e **EMERSON FERNANDES ANDRADE**. Dou fé. *0089 *1104688*. Maringá/PR, 10 de Janeiro de 2018.

Em Teste da Verdade

Marcos Paulo Alves Capuchim - Escrevente Juramentado



KLEBERTON NOGUEIRA ROCHA
Do que dou fé. Rio Branco - AC, 18 de Janeiro de 2018. Custas e Emolumentos R\$ 3,30.

Em teste, da Verdade

YTHALO GABRIEL LOPES DE OLIVEIRA COSTA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO

Selo Digital nº AF643703-04 / Cod. Valid.: 0806-B9D6-1091-E7E2

Consulte a autenticidade do selo em: www.seloacre.com.br

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASCUNOS

